

Diário n. 3937 de 03 de Fevereiro de 2014

PRESIDÊNCIA > ATOS ADMINISTRATIVOS

P O R T A R I A

Nº 007/2014 - GP1 - Normativas - Disciplina a obrigatoriedade do selo de autenticidade aos atos praticados nas Serventias judiciais e extrajudiciais do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), e considerando a implementação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe dos novos modelos de selos de autenticidade para as serventias judiciais e extrajudiciais desde o ano de 2005, considerando a necessidade de nova regulamentação da matéria, face às modificações implementadas na organização administrativa no âmbito do Tribunal de Justiça, e de recentes decisões do Supremo Tribunal Federal que interferiram na antiga normatização;

R E S O L V E:

Art. 1º Em todos os atos de reconhecimento de firma, autenticação de documentos, bem como em todas as certidões e traslados entregues aos usuários para a certeza e comprovação da prática dos demais atos notariais, de registro e de todas as Serventias Judiciais, de qualquer natureza, será obrigatória a aplicação de um selo de autenticidade.

§ 1º Na escrituração dos atos praticados por notários e registradores no devido livro de registro deverá constar o número da respectiva guia de recolhimento e do selo de autenticidade.

§ 2º O selo de autenticidade será dotado de elementos característicos de segurança.

§ 3º O sistema de Informática do Tribunal de Justiça deverá possibilitar a validação dos selos de autenticidade através da Internet, ficando o notário e registrador obrigado a efetuar a referida validação em até 15 (quinze) dias do recebimento dos selos, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral da Justiça para as providências cabíveis, podendo incorrer nas penas prescritas no art. 258 e seguintes da Lei Estadual nº 2.148/77 e do art. 32 da Lei Federal nº 8.935/94, respectivamente;

§ 4º Nas certidões requisitadas por autoridade judiciária ou órgão do Ministério Público, para instrução de procedimento que envolva interesse público ou coletivo, deverá ser aplicado selo de autenticidade, independentemente do pagamento de emolumentos.

Art. 2º São modelos dos selos de autenticidade:

I - Reconhecimento de Firmas;

II - Autenticação de documentos;

III - Demais Atos (Judicial e Extrajudicial).

Parágrafo único. Os modelos dos selos de autenticidade serão indicados e publicados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 3º A contratação de empresa para a fabricação dos selos de autenticidade será feita pelo Tribunal de Justiça, através de processo licitatório competente.

Art. 4º A empresa contratada será responsável pela distribuição dos selos de autenticidade, devendo informar, diariamente, a numeração entregue a cada uma das unidades dos serviços extrajudiciais e à Diretoria de Sistema de Arrecadação e Gestão Fiscal (FERD) para distribuição entre as Serventias judiciais e manutenção de estoque mínimo de selos para atendimento emergencial, através do Sistema de Informática do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Todos os responsáveis pelos serviços notariais e de registro e pelas Serventias Judiciais, deverão manter seu cadastro atualizado, junto a Diretoria de Sistema de Arrecadação e Gestão Fiscal, sob pena do fornecimento do selo ser suspenso.

Parágrafo único. Os notários e registradores, bem como os responsáveis pelo expediente de unidades vagas, poderão autorizar prepostos a receber em seu nome selos de autenticidade, mediante expressa indicação à Diretoria de Sistema de Arrecadação e Gestão Fiscal (FERD).

Art. 6º A Corregedoria Geral da Justiça informará à Diretoria de Sistema de Arrecadação e Gestão Fiscal (FERD) o provimento de titularidade e designação de interino para os serviços notariais e de registro.

Art. 7º A Diretoria de Sistema de Arrecadação e Gestão Fiscal (FERD) encarregar-se-á de atualizar, no Sistema de Informática do Tribunal de Justiça, os nomes dos responsáveis pelos serviços notariais e de registro e pelas serventias judiciais.

Art. 8º A aquisição dos selos por parte dos Notários e Registradores, será feita junto ao fabricante, através do site do mesmo, exceto em caráter emergencial, quando os Cartórios devem solicitar junto à Diretoria de Sistema de Arrecadação e Gestão Fiscal (FERD), através de Termo de Empréstimo.

§ 1º A Diretoria de Sistema de Arrecadação e Gestão Fiscal poderá condicionar o empréstimo de selos aos Cartórios que deles necessitem, em caráter emergencial, à regularização de pendências que porventura existam no Sistema de Selos;

§ 2º Fica a Diretoria de Sistema de Arrecadação e Gestão Fiscal encarregada de manter estoque mínimo de selos para atendimento emergencial dos Cartórios Extrajudiciais, para fornecimento as Escrivanias Judiciais, aos Cartórios Oficializados e aos Postos de Registro Civil de Pessoas Naturais instalados nas maternidades;

§ 3º As informações referentes ao estoque e validade dos selos de autenticidade serão alimentadas pelas unidades de serviço extrajudicial e judicial e controladas pela Diretoria de Sistema de Arrecadação e Gestão Fiscal (FERD), por meio do Sistema de Informática do Tribunal de Justiça.

§ 4º É vedado o repasse de selos de autenticidade de documentos de uma unidade para outra, do serviço extrajudicial e do judicial, salvo os decorrentes da extinção de serventia extrajudicial, e desde que com numerário devidamente discriminado e precedido de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça e a Diretoria de Sistema de Arrecadação e Gestão Fiscal.

§ 5º A aquisição de selos de autenticidade decorrentes da transferência em virtude de extinção de Serventia, implicará em ressarcimento a ser efetivado pelo responsável do cartório extrajudicial que receber os respectivos selos do antigo titular da serventia extinta.

§ 6º A empresa fornecedora dos selos de autenticidade deverá cobrar os valores estabelecidos no contrato firmado com o Tribunal de Justiça.

§ 7º Fica a Diretoria de Sistema de Arrecadação e Gestão Fiscal encarregada de receber requisições e entregar selos aos Cartórios Oficializados de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como aos Postos de Registro Civil de que trata o Provimento nº 01/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado.

§ 8º O funcionário da maternidade, quando da impressão da certidão de nascimento, deverá aplicar o selo de autenticidade de que trata o parágrafo anterior.

Art. 9º Os notários e registradores, os responsáveis pelo expediente de unidades vagas, os serventuários das serventias judiciais, dos cartórios oficializados e os funcionários dos postos de Registro Civil de Pessoas Naturais instalados nas Maternidades, velarão pela guarda dos selos de autenticidade.

Art. 10. A numeração de série dos selos subtraídos ou extraviados será, imediatamente, comunicada à Diretoria de Sistema de Arrecadação e Gestão Fiscal, através do sistema de Informática do Tribunal de Justiça, bem como à Corregedoria Geral da Justiça, visando à publicação no órgão oficial.

Art. 11. A aplicação do selo de autenticidade será feita de modo a criar uma vinculação entre este e o respectivo documento, inclusive a ponto de ser possível, quando múltiplos os atos praticados num mesmo documento, identificar a qual ato cada selo se refere.

Art. 12. As folhas de um mesmo documento serão carimbadas e identificadas com o número do selo original.

Art. 13. A aplicação do selo de autenticidade em cópia autenticada será feita preferencialmente na mesma face da reprodução.

Parágrafo único. Nos reconhecimentos de firma aplicar-se-ão selos próprios de autenticidade correspondente ao somatório das firmas reconhecidas no documento.

Art. 14. A cota dos emolumentos cobrados deverá constar, obrigatoriamente, de todo documento pertinente ao ato praticado pelos responsáveis por serviços notariais e de registro, sempre que for o caso, também e propriamente do respectivo livro de assentamento, nesta ainda obrigatória a referência ao(s) número(s) do(s) selo(s) de autenticidade aplicado(s) no documento e de quantas vias este é composto, se de mais de uma via de igual forma e teor.

§ 1º Será dispensada a cota de que trata o caput deste artigo nos atos de reconhecimento de firma, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 3.657, de 24 de outubro de 1995, bem como nos de autenticação de documentos.

§ 2º A gratuidade, a qualquer título, quanto ao pagamento de emolumentos, não importará na dispensa da aplicação do selo de autenticidade e dos procedimentos atinentes na forma determinada.

§ 3º Nos atos e documentos expedidos gratuitamente em cumprimento a determinação legal, devidamente comprovada, far-se-á, por carimbo ou por outro meio, além da prevista anotação do número do selo de autenticidade aplicado, a observação obrigatória seguinte: "ISENTO DE EMOLUMENTOS".

§ 4º As Serventias Extrajudiciais arcarão com o custo da aquisição do selo de autenticidade.

Art. 15. A Presidência do Tribunal de Justiça definirá os sistemas e padrões de controle.

Art. 16. Nas Comarcas do interior, os Juizes que exercem as funções de Juiz Corregedor Permanente zelarão, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela observância das determinações contidas nesta Portaria, fiscalizando a sua execução e esclarecendo as dúvidas porventura suscitadas pelos notários, registradores e Escrivanias Judiciais, devidamente

auxiliados por outros Juizes, nas Comarcas onde houver, além da Diretoria de Sistema de Arrecadação e Gestão Fiscal e da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º Na Comarca da Capital, com relação à Escrivania Judicial, essa incumbência caberá, exclusivamente, ao Juiz da Vara respectiva, além da Diretoria de Sistema de Arrecadação e Gestão Fiscal e da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º Nas serventias extrajudiciais, a fiscalização caberá à Diretoria de Sistema de Arrecadação e Gestão Fiscal e à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 17. As serventias judiciais e extrajudiciais deverão dar baixa nos selos de autenticidade nos seguintes prazos:

I - Para os atos de reconhecimento de firma e autenticação de documentos: até às 18h da sexta feira da semana em que o selo foi utilizado;

II - Para as segundas vias, traslados, certidões em geral e para os demais serviços: até às 18h do dia da entrega do ato praticado.

§ 1º As serventias judiciais e extrajudiciais, quando não puderem efetivar a baixa nos selos de autenticidade nos períodos estipulados nos incisos anteriores, deverão fazê-lo no prazo de 48 horas após a entrega do documento, sob pena de incursão nas sanções prescritas no art. 258 e seguintes da Lei Estadual nº 2.148/77 e do art. 32 da Lei Federal nº 8.935/94, respectivamente;

§ 2º Se dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior não for possível a baixa nos selos de autenticidade, deverá o servidor ou delegatário, comunicar tal fato à Diretoria de Sistema de Arrecadação e Gestão Fiscal (FERD).

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, em articulação com a Diretoria de Sistema de Arrecadação e Gestão Fiscal e a Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 053 GP1, de 22 de agosto de 2013.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 3 de fevereiro de 2014.

DES. CLÁUDIO DINART DÉDA CHAGAS,
Presidente.

***Todos os Atos acima especificados estão disponíveis, na sua íntegra, no site www.tjse.jus.br, no menu Publicações.**